

ORDEN DE SERVIÇO Nº 07 ,DE 25 DE setembro DE 2002

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 5ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais,


Considerando o disposto no artigo 4º, da Lei nº
8.027/90,

RESOLVE:

1) Fica vedado aos servidores deste Tribunal praticar comércio de compra e venda de bens ou serviços no recinto da repartição, ainda que fora do horário normal de expediente.

2) A infringência ao disposto no item antecedente, configurará falta administrativa punível com a pena de suspensão por até 90(noventa) dias, cumulada, se couber, com a destituição do cargo em comissão ou da função comissionada, nos termos da disposição legal referida nesta Ordem de Serviço, que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE


GERALDO APOLIANO
Presidente